



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos na Medida Provisória nº 927, de 2020:

“Art. XX. Ficam as pessoas jurídicas de direito privado, ou de maioria societária formada por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, isentas de quaisquer contribuições incidentes sobre a folha de salários, inclusive dos encargos sociais pagos diretamente sobre a folha de salários do empregado, até o último mês de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ressalvado o disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

§ 1º As empresas farão jus à isenção de que trata o caput deste artigo à medida que mantiverem o quadro de funcionários enquanto perdurar o estado de calamidade pública, observada a seguinte proporcionalidade:

- I – isenção integral, se mantidos todos os empregados;
- II – isenção de 50%, se mantidos ao menos 85% dos empregados;
- III – isenção de 35%, se mantidos ao menos 75% dos empregados;
- IV – isenção de 25%, se mantidos ao menos 65% dos empregados.
- V – isenção de 15%, se mantidos ao menos 55% dos empregados.

§ 2º A rescisão contratual por justa causa não será considerada para fins de cálculo da isenção de que trata o § 1º deste artigo.



§ 3º A isenção de que trata o caput deste artigo não abrange os encargos e indenizações devidos pela rescisão contratual de que o empregado já teria direito.

§ 4º Havendo rescisão contratual, a multa devida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS será calculada sobre os valores já recolhidos, não incidindo sobre o período de isenção de que fez jus as empresas beneficiárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe isenção fiscal das contribuições que incidem sobre a folha de salários, com o objetivo de mitigar os efeitos de demissão em massa por ocasião da pandemia do novo coronavírus.

As pessoas jurídicas de direito privado, ou de maioria societária formada por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, desde que mantenham o seu quadro de funcionários, farão jus à isenção fiscal integral sobre a folha de salários enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No caso de ser necessária a redução do quadro de funcionários, até mesmo com o intuito de salvaguardar a saúde financeiro-econômica da empresa, a isenção será proporcional.

A pandemia mundial decorrente do novo coronavírus (covid-19) atingiu serviços e o consumo. O deslocamento de pessoas foi restringido, o que acabou por afetar diversas áreas do comércio. Não raro observamos comércio e lojas fechadas por todo o país, o que terá efeitos, por certo, muito prejudiciais aos empresários.

Sem circulação de pessoas, a produção fica prejudicada, o que compromete a cadeia global e nacional de valor, ocasionando, por sua vez, diminuição de receitas e consequentes demissões em massa. Põe-se, diante da sociedade brasileira, como há muito não se havia visto – e também pela característica do sistema produtivo inaugurado desde a revolução tecnológica –, uma iminente situação caótica. Empregos correm risco e, com isso, o bem-estar das famílias brasileiras.

A emergência em saúde pública de importância internacional trouxe em seu bojo também uma crise econômica imensurável, haja vista a paralisação dos

setores empresariais e de comércio por ocasião da política de quarentena e distanciamento social patrocinada pela própria Administração Pública. Não se pretende aqui criticar as recomendações das autoridades sanitárias – que entendemos ser válidas, por sinal –, mas não pode o empregador e o empregado, motores da economia que são, pagarem por uma restrição imposta pelo próprio Estado, por ocasião de uma pandemia que não se podia prever.

Assim, com a presente proposta de emenda, pretende-se preservar a saúde financeira das empresas nesse momento de crise ao suspender o recolhimento de tributos relacionados à sua folha de pagamento, em especial para as micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

